

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O art. 167 da Constituição Federal na redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 167.

.....
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º e §16, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....
§ 8º Do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII, incidente sobre bens e serviços nocivos à saúde, a União destinará até 40% (quarenta por cento) ao Fundo Nacional de Saúde para ações de promoção, prevenção e controle dos fatores de risco das doenças crônicas não transmissíveis, nos níveis federal, estadual e municipal, e para custeio do tratamento médico dessas doenças, na forma da lei, não sendo computados nos recursos mínimos de que trata o art. 198, § 2º.” (NR)

Art. 198.

§ 16º Do produto da arrecadação dos impostos seletivos sobre produtos prejudiciais à saúde, previstos no art. 153, VIII, a União destinará até 40% (quarenta por cento) a ações e serviços públicos de saúde, não sendo as despesas financiadas com esses recursos computadas para aferição do cumprimento da aplicação de que trata o inciso I do § 2º do Art. 198.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto sobre Produção, Comercialização ou Importação de Bens e Serviços Prejudiciais à Saúde ou ao Meio Ambiente, simplificadamente chamado de Imposto Seletivo, objetiva desestimular o consumo ou a produção de mercadorias e serviços que geram externalidade negativa substancial. Competirá à lei discipliná-lo, podendo inclusive se utilizar do fato gerador e da base de cálculo de outros tributos.

A vinculação da receita advinda dos impostos seletivos para ações e serviços de saúde é uma medida importante para garantir a compensação ao SUS pelos gastos executados com o tratamento de doenças relacionadas ao consumo de produtos que causam malefícios à saúde, como tabaco, alimentos ultraprocessados e bebidas alcoólicas.

A distribuição do montante arrecadado com tal tributo buscará mimetizar a atual repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados. Assim, 60% dos seus valores serão repartidos da seguinte forma: 21,5% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (DF); 25,5% ao Fundo de Participação dos Municípios; 3% aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste, do Nordeste e Norte; e 10% aos Estados e ao DF, proporcionalmente ao valor de suas respectivas exportações de produtos industrializados.

Proponho por meio desta emenda que até 40% do produto da arrecadação do Imposto Seletivo oriundo da tributação de bens e serviços nocivos à saúde sejam vinculados ao Fundo Nacional de Saúde para ações de promoção, prevenção e controle dos fatores de risco das doenças crônicas não transmissíveis e para custeio do tratamento médico dessas doenças.

A vinculação pretendida é uma medida importante para garantir a compensação ao Sistema Único de Saúde (SUS) em razão dos gastos executados com o tratamento de doenças relacionadas ao consumo de produtos que causam malefícios à saúde, como tabaco, alimentos ultraprocessados e bebidas alcoólicas, bem como para assegurar recursos para a execução de ações preventivas de promoção da saúde quanto a essas doenças.

Tendo em vista que a presente emenda fortalece o SUS, beneficiando especialmente os estados, o DF e os municípios, que terão incremento em seus orçamentos da área da saúde, conto com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora ZENAIDE MAIA